

MENSAGEM Nº 097/2022

Imbituba, 14 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 5502/2022, que Institui o afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e dá outras providências. exposto na mensagem 05 de 21 de novembro de 2022.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI 5.502/2022.

Anexo à Mensagem nº 097, de 14 de dezembro de 2022.

Institui o afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor profissional do magistério estará dispensado de suas atividades funcionais, sem o recebimento de seus vencimentos:

I – para estudo ou missão no exterior, desde que haja interesse compatível com a administração pública e autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste inciso não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este inciso, serão disciplinadas em regulamento.

II – para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 1º Ato do Prefeito Municipal regulamentará a concessão do afastamento e definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação e doutorado no País ou exterior, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos estáveis com mais de 4 (quatro) anos de efetivo serviço público em cargo titular e que não ocupam função gratificada e que não tenham tirado licença sem vencimentos prevista na Lei 2.140/2001 nos últimos dois anos anteriores.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §1º e 2º deste inciso terão que permanecer especificamente no exercício de suas funções atinentes ao cargo descrito no certame público após o seu retorno por um período mínimo igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Os pedidos de licença para estudo se limitarão ao número máximo de 6 solicitações em tramitação, ao passo que existentes seis beneficiários, somente abrir-se-á uma nova vaga mediante o retorno de um funcionário às suas funções de origem.

§ 5º A licença terá a duração do período estipulado pela instituição de ensino promotora do curso, incluído o prazo para elaboração dissertação ou tese, observada a disposição da Administração Pública Municipal.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, os mesmos dispositivos previstos nesta lei.

§ 8º Constitui motivo de demissão do cargo o fato de o servidor em afastamento para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País:



I - deixar de frequentar o curso, sem interromper o afastamento;
II - apresentar desempenho desabonador na realização do curso, objeto do afastamento.”

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Imbituba poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em substituição aos servidores contemplados pelos afastamentos dispostos nesta Lei, enquanto durar o afastamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito